

PARECER DE PLENÁRIO AO PL N. 848, DE 2020

PROJETO DE LEI Nº 848, DE 2020

Altera a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, para definir que a receita de medicamentos terá validade por prazo indeterminado enquanto perdurar surtos de pandemia e dá outras providências.

Autor: DEPUTADO KIM KATAGUIRI

Relatora: Deputada ALICE PORTUGAL

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Kim KataguiRI que altera a Lei nº 5.991, de 1973, para garantir que o receituário de medicamentos sejam eles, simples e de uso contínuo, terá validade em todo o território nacional, por prazo indeterminado enquanto perdurar surto epidêmico ou pandêmico, em que haja contágio confirmado.

A matéria foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família, para análise do mérito, e de Constituição, Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Foi aprovado requerimento de urgência, estando a matéria pronta para apreciação em Plenário.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Entendemos oportunas e meritórias as alterações aprovadas e apresentadas no Projeto de Lei n. 848, de 2020.

De fato, é de grande importância garantir que o receituário de medicamentos tenha validade em todo o território nacional, por prazo indeterminado enquanto perdurar o surto epidêmico ou pandêmico.

Ocorre que, conforme melhor técnica legislativa, optamos por promover as alterações cabíveis na Lei n. 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Dessa forma, no âmbito da Comissão de Seguridade Social e Família - CSSF, somos pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo do em anexo.

Na Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa de toda a matéria.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputada ALICE PORTUGAL
Relatora

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 848, DE 2020

Acrescenta o art. 4º-J à Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, para garantir que o receituário de medicamentos tenha validade em todo o território nacional, por prazo indeterminado enquanto perdurar surto epidêmico ou pandêmico, em que haja contágio confirmado, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se à Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o art. 4º-J com a seguinte redação:

“Art. 4º-J. O receituário de medicamentos sujeitos à prescrição será válido enquanto perdurar as medidas de isolamento para contenção do surto de Covid-19.

§ 1º. Ficam excetuados da prescrição descrita no caput os medicamentos sujeitos ao controle sanitário especial, que seguirão a sistemática regulamentada pela Anvisa.

§ 2º. Pacientes que se enquadrem em grupos e faixas da população mais suscetíveis e vulneráveis a contaminação pelo COVID-19, assim como pessoas com deficiência, poderão indicar, por qualquer forma de declaração, terceiros para retirada de seus medicamentos, desde que munidos de receituário médico nos termos definidos nesse artigo.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputada ALICE PORTUGAL
Relatora